

# Justiça Distributiva em Rawls

Leno Francisco Danner<sup>1</sup>

**Resumo:** neste trabalho, pretendo refletir sobre o modo como a justiça como equidade, de John Rawls, propõe um modelo de distribuição de bens sociais primários, por parte do Estado democrático. Além disso, procuro refletir acerca de um padrão que, conforme a proposta de Rawls, serve para avaliar a justiça de uma sociedade, ao mesmo tempo em que regula a distribuição dos bens sociais primários.

**Palavras-Chave:** Rawls; Justiça como Equidade; Justiça Distributiva; Menos Favorecidos.

**Abstract:** in this paper, I pretend to reflect about the way like the justice as fairness, by John Rawls, propose a model of distribution of primary social goods, by the democratic state. I pretend also to reflect about a pattern that, according Rawls, can analyze the justice of a society and control the distribution of primary social goods.

**Key-Words:** Rawls; Justice as Fairness; Distributive Justice; Poor People.

## Questão Preliminar: Situando o Problema

O problema político essencial, em Rawls, se apresenta como o problema do consenso em uma sociedade plural. Consenso sobre o quê? Sobre o modo em que deve ser organizado o sistema político e econômico e, portanto, a própria cooperação social. Trata-se, assim, da proteção dos indivíduos e de seus direitos, da criação de instituições políticas e econômicas que garantam a justiça social. O sistema político e econômico – a estrutura básica da sociedade, no dizer de Rawls – tem influência decisiva na determinação das relações sociais e, por conseguinte, na formação dos seres humanos. Ele é a raiz de toda a injustiça e de toda a violência social. Mas, bem-organizado, ele pode garantir justiça social, pode dar lugar ao melhor dos mundos possíveis, no qual os seres humanos tenham um desenvolvimento pleno.

A questão da organização do sistema político e econômico, bem como da proteção dos indivíduos e de seus direitos, se insere na seguinte problemática: como conciliar liberdade e igualdade? Como a estrutura básica deve ser organizada para responder às exigências da liberdade e da igualdade? Nestes dois últimos séculos, afirma Rawls, o desenvolvimento do pensamento moderno mostrou que não há consenso acerca do modo em que as instituições básicas devem ser organizadas, a fim de que respeitem a liberdade e a igualdade dos cidadãos,

---

<sup>1</sup> Mestre em filosofia pela PUC-RS. Nas citações, abreviarei as referências às obras de Rawls. Assim, *Uma Teoria da Justiça* será abreviada para *TJ*; *O Liberalismo Político* será abreviada para *LP*; *Justiça e Democracia* será abreviada para *JD*; *Justiça como Equidade: Uma Reformulação* será abreviada para *JE*; e *O Direito dos Povos* será abreviada para *DP*.

considerados, em uma democracia liberal, como pessoas livres e iguais. O certo é que “a liberdade e a igualdade das pessoas morais devem ter uma forma pública” (*JD*, p. 32.), isto é, que o sistema político e econômico, assim como os termos eqüitativos da cooperação social, estejam definidos e regulados por uma concepção pública de justiça social, a fim de possam garantir o respeito e o pleno desenvolvimento dos seres humanos, bem como instaurar uma cooperação social que resulte na vantagem mútua. Os cidadãos, além disso, devem estar convictos de que a atuação do sistema político e econômico visa a justiça social. É nesse sentido que a liberdade e a igualdade são o objeto da justiça política: o sistema político e econômico é a base da sociedade (e, portanto, da vida material) e deve ser organizado para propiciar justiça social. É ele, em outras palavras, que realiza a liberdade e a igualdade dos cidadãos (e que já representa uma determinada forma de sociabilidade). Naturalmente, sua organização é uma tarefa desses próprios cidadãos e a concepção pública de justiça social, construída por eles com base na cidadania igual, é um reflexo desse esforço.

A pergunta sobre a integração entre liberdade e igualdade – que acarreta a pergunta sobre a ordenação do sistema político e econômico e dos termos de cooperação social – possui uma peculiaridade: ela não se dirige – e não visa regradar – qualquer sociedade, mas têm, como foco, uma sociedade democrática moderna (ou as sociedades democráticas modernas). “Nosso objeto somos nós mesmos, nosso futuro” (*JD*, p. 49), diz Rawls. Nesta sociedade, nós podemos perceber três características primordiais: a autonomia de cada indivíduo (respeito às liberdades individuais); o pluralismo (e a noção de tolerância que o acompanha); e a noção de justificação pública, isto é, o fato de que as políticas públicas, assim como a organização do sistema político e econômico, somente são legítimas se forem construídas por todos os cidadãos ou, pelo menos, se forem justificadas para todos, de uma maneira que cada um deles pudesse entendê-las e aceitá-las (sem manipulação e sem falsificação). Assim, cabe a pergunta:

Considerando-se a sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação entre cidadãos livres e iguais, que princípios de justiça são mais apropriados para determinar direitos e liberdades básicas, bem como para regular as desigualdades sociais e econômicas das perspectivas de vida dos cidadãos? (*JE*, §12, p. 58).

Em primeiro lugar, temos de ressaltar que a esfera privada de cada indivíduo é “sagrada”, por assim dizer (o mesmo se dá com cada indivíduo); em segundo lugar, dado que todos os cidadãos são pessoas livres e iguais (e, portanto, a base da sociedade democrática é a cidadania igual), cada um deles deve dar sua palavra na construção ou na instituição dos princípios de justiça (efetivando o consenso unânime entre todos eles). “A pessoa [...] não deve ser

tratada como um instrumento ou como um objeto” ( *TJ*, §66, p. 484) para a realização de fins últimos, sejam estes quais forem. Ela é sempre fim.

## 1. Os Dois Princípios da Justiça como Equidade

Dada a posição de cidadania igual, Rawls acredita que pessoas livres e iguais, situadas simetricamente, escolheriam os dois princípios da justiça como equidade. Esses princípios são assim definidos:

(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de direitos e de liberdades básicas iguais, que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e a posições acessíveis a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades, e, segundo, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio de diferença)(*JE*, §13, p. 60).

Rawls acredita que esses dois princípios da justiça como equidade permitem compreender melhor as reivindicações da liberdade e da igualdade em uma sociedade democrática do que o fazem os princípios primeiros associados às doutrinas tradicionais do utilitarismo, do perfeccionismo e do intuicionismo.

O primeiro ponto que poderíamos ressaltar é que os dois princípios da justiça como equidade têm, por base, a cidadania igual. Expressam uma espécie de “radicalidade política ou ética”, por assim dizer: ou se faz justiça para todos, ou não se faz justiça para ninguém; tudo ou nada. Isso é muito interessante, pois, normalmente, as nossas instituições políticas, econômicas e sociais são utilitaristas, no sentido de que, pelo fato de visarem a realização de interesses de classe, se utilizam de alternativas como beneficiar certas maiorias, em detrimento de certas minorias; ou avaliam sua ação e distribuição em termos de custo-benefício, como quando, por exemplo, para maximizar a soma de dinheiro a fim de pagar dívidas a oligarcas, cortam investimentos em áreas sociais essenciais (educação e saúde, apenas para citar dois exemplos), o que fere gritantemente nossos direitos básicos. A cidadania igual, ao mesmo tempo em que serve de base para a escolha (construção) dos dois princípios da justiça, se constitui como o ponto de vista comum para a deliberação entre os cidadãos. Inclusive na prática política de fato das sociedades democráticas, parte-se do pressuposto de que a organização institucional e a construção das políticas públicas apelam exclusivamente para a noção de cidadania igual e, então, podem ser entendidas como uma construção de todos. Em uma sociedade marcada pela justiça social, a posição de cidadania igual é a base do sistema político e econômico, dos termos equitativos de cooperação social e das políticas públicas. Não se fazem distinções arbitrárias entre os cidadãos.

O objetivo de Rawls, nesse sentido, é bem claro: “as instituições devem organizar a cooperação social de um modo que favoreça os esforços construtivos”( *JD*, p. 34). Isso está implícito na cooperação social, pois entender a sociedade, por exemplo, como um sistema de mútua exploração ou aceitar que as instituições se transformem em instrumento de classe significa legitimar a violência política e econômica, bem como sua contrapartida, a violência e a injustiça social. É óbvio que muito poucos – talvez ninguém – defenderiam publicamente que a sociedade deve ser regulada pela lei do mais forte e do mais esperto, mas a prática política cotidiana das nossas sociedades democráticas demonstra que as lutas de classe e a legitimação da exploração econômica são seu objetivo fundamental, não obstante a intensa retórica das lideranças políticas e econômicas, embalada pelos programas midiáticos. A cooperação social implica, assim, necessariamente, a noção de cidadania igual, tanto no sentido de que o sistema político e econômico deve ser uma construção coletiva, de cidadãos livres e iguais, quanto no sentido de que ele deve possibilitar, por meio dos bens sociais primários, o desenvolvimento de todos. A inviolabilidade dos seres humanos e a sua igualdade, expressa na noção de cidadania igual, são os alicerces a partir dos quais o sistema político e econômico deve ser construído e a partir dos quais a cooperação social deve ser organizada. O mesmo vale para as políticas públicas. Uma concepção de justiça social, como é o caso da justiça como equidade, deve levar a sério essa idéia. Ora, uma sociedade marcada pela violência política e econômica (logo, por conflitos de classe) não pode garantir a cooperação social, mas sim a lei do mais forte e do mais esperto. Por isso, quando fala que as instituições devem organizar a cooperação social de um modo que favoreça os esforços construtivos, Rawls parte do pressuposto que o desenvolvimento pleno de cada um de nós – e de todos nós coletivamente – só é possível por meio da cooperação social. Como pensar outra forma de sociabilidade exequível, se quisermos crer que a raça humana tem um futuro promissor, a não ser por meio da cooperação e do respeito mútuo? Mas, se percebermos que as instituições políticas e econômicas são corruptas e classistas, como é que vamos cooperar de boa-fé uns com os outros? Como é que, por exemplo, podemos “amar” um sistema político e econômico corrupto e classista? A cooperação social baseada no respeito mútuo e no benefício de todos é destruída quando o sistema político e econômico é injusto. Diz Rawls:

A idéia intuitiva é que, pelo fato de o bem-estar de todos depender de um sistema de cooperação social sem o qual ninguém pode ter uma vida satisfatória, a divisão das vantagens deveria acontecer de modo a suscitar a cooperação voluntária de todos os participantes, incluindo-se os menos favorecidos (*TJ*, §03, p. 16).

E complementa:

As normas das instituições de fundo, impostas pelos dois princípios da justiça (incluindo o princípio de diferença) destinam-se a alcançar as metas e as aspirações da cooperação social equitativa ao longo do tempo. São essenciais para preservar a justiça de fundo, como o valor equitativo das liberdades políticas e a igualdade equitativa de oportunidades, bem como para garantir que as desigualdades econômicas e sociais contribuam de maneira efetiva para o bem geral ou, mais exatamente, beneficiem os membros menos favorecidos da sociedade (*JE*, §14, p. 73).

É interessante observar que, a partir do momento em que estabelecem a posição de cidadania igual como idéia reguladora e fundamentadora dos princípios de justiça – e, portanto, do próprio sistema político e econômico, bem como dos termos equitativos de cooperação social e das políticas públicas –, os cidadãos estão construindo “uma forma ideal de estrutura básica, à luz da qual os processos institucionais existentes devem ser regulados e os resultados acumulados de transações individuais continuamente ajustados” (*LP*, p. 311). Em outras palavras, os dois princípios de justiça definem um ideal de organização do sistema político e econômico, bem como de termos equitativos de cooperação social, que nos ajuda a pensarmos e a organizarmos nosso sistema político e econômico de fato, assim como nossas sociedades democráticas de uma forma geral. E – por que não? – que poderia servir de quadro referencial para a construção – ou reconstrução – de nosso sistema político e econômico: uma *utopia realista*.

Os dois princípios da justiça, diz Rawls, avaliam a estrutura básica da sociedade segundo a maneira pela qual as suas instituições protegem e distribuem alguns dos bens primários – por exemplo, as liberdades básicas – e regem a produção e a distribuição de outros bens primordiais, como, por exemplo, a renda e a riqueza (*JD*, p. 167).

Rawls afirma que “a justiça como equidade proporciona um ponto de vista publicamente reconhecido com base no qual todos os cidadãos podem inquirir, uns frente aos outros, se suas instituições são justas” (*LP*, p. 51). Trata-se, de fato, de uma base teórica magistral para refletirmos acerca da justiça social. Essa estrutura básica ideal, possibilitada pelos dois princípios de justiça, pode ser definida da seguinte maneira:

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, bem como as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualmente, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos (*TJ*, §11, p. 66).

Isso se deve, repito, ao fato de a cidadania igual ser a idéia basilar – fundamentadora – da estrutura básica da sociedade. A estruturação do sistema político e econômico, os termos da cooperação social e as políticas públicas somente são legítimos se tiverem por base a noção de cidadania igual, se forem construídos a partir dela. Conclui Rawls:

Os dois princípios expressam a idéia de que ninguém deve ter menos do que receberia em uma divisão igual de bens primários e que, quando o caráter benéfico da cooperação social permite uma melhoria geral, então as desigualdades existentes devem operar em benefício daqueles cuja situação melhorou menos, tomando a divisão igual como referência (*LP*, p. 337).

Por tudo o que dissemos, está claro que

O objeto dos princípios de justiça social é a estrutura básica da sociedade, a ordenação das principais instituições sociais em um esquema de cooperação [...]. Esses princípios devem orientar a atribuição de direitos e de deveres nessas instituições e determinar a distribuição dos benefícios e dos encargos da vida social (*TJ*, §10, p. 57).

Em outras palavras, devem regular o sistema político e econômico. Rawls não acredita na justiça do mercado: a *mão invisível*, antes de socializar seus frutos, possui uma tendência oligopolista e excludente. Nesse sentido, sem uma regulação efetiva do sistema político e econômico, por parte de uma concepção de justiça social (baseada na cidadania igual), a violência política e econômica estará instaurada, principalmente em uma sociedade de classes (e baseada na exploração de classes), como é o caso da sociedade capitalista (que, aliás, tem, como meta principal, a acumulação da propriedade). A primeira tarefa importante que se coloca, então, é tirar as liberdades básicas (incluindo – talvez de modo principal – as liberdades políticas iguais e seu valor eqüitativo) da agenda política e do jogo de poder dos partidos políticos e, na maioria das vezes, dos interesses classistas (econômicos) que esses partidos representam. Essas liberdades definem praticamente tudo o que somos; violá-las, equivale a nos destruir. Portanto, elas não são mercadoria de negociação política, sujeitas ao vaivém dos interesses dominantes e da necessidade de flexibilização (em outras palavras, supressão) dos direitos sociais de cidadania, em vista de um maior desenvolvimento do mercado. As liberdades básicas devem ser fixadas, de uma vez por todas, como elementos constitucionais essenciais e, em seu redor, precisamos criar instituições que as defendam (é o caso do sistema jurídico) e que as realizem (é o caso das instituições que regulam a aquisição da propriedade e a distribuição das riquezas, além das instituições políticas responsáveis pela oferta de educação e de assistência médica – como, de resto, de todos os demais bens sociais – a todas as pessoas). A segunda tarefa importante, intrinsecamente ligada à primeira, refere-se à constatação de que “os dois princípios de justiça funcionam como uma concepção da economia política, ou seja, como padrões através dos quais podemos analisar as organizações e as políticas econômicas, bem como suas instituições básicas” (*TJ*, §41, p. 286). A segunda tarefa importante, portanto, está em regular o sistema político e econômico de um modo condizente com a cidadania igual e baseado na justiça social. Porque é óbvio que não basta apenas garantir institu-

cionalmente os direitos e as liberdades básicas, sem instituições políticas e econômicas que os realizem na prática. Formalidade não garante justiça. O que se quer é a realização efetiva dos direitos e das liberdades básicas. Para que isso se dê, é necessário estruturar o sistema político e econômico de determinado modo, como os dois princípios da justiça como equidade o definem, com base na cidadania igual. É nesse sentido que, diz Rawls, “os dois princípios da justiça se aplicam à estrutura básica e regulam o modo como as instituições mais importantes se organizam, formando um sistema único” (*TJ*, §43, p. 303).

Os dois princípios da justiça como equidade, que têm como base a cidadania igual, estruturam o sistema político e econômico e regulam a cooperação social de forma a realizar efetivamente a justiça social e possibilitando, portanto, o pleno desenvolvimento de cada um de nós e o estabelecimento de uma cultura pública marcada pelo diálogo, pela cooperação e pelo respeito mútuo. Diz Rawls: “os direitos e as liberdades básicas moldam, por intermédio das instituições, uma cultura pública que estimula a confiança mútua e as virtudes cooperativas. O princípio de diferença produz o mesmo efeito” (*JE*, §37, pp. 177-178). Os cidadãos percebem que são respeitados pelas instituições e que possuem todos os bens sociais e demais estímulos e auxílios necessários ao seu desenvolvimento; também percebem a nobreza de uma cooperação social marcada pelo respeito mútuo e agem de acordo com as exigências da justiça. Uma sociedade justa constrói justiça e educa para a justiça: cria uma identidade coletiva e uma cultura pública fundadas na justiça, no respeito mútuo e na cooperação equitativa dos cidadãos uns com os outros.

Rawls chega a dizer que “o fato de sermos governados por esses princípios significa que queremos viver com os outros em termos que todos reconheceriam como equitativos, de uma perspectiva que todos aceitariam como razoável” (*TJ*, §78, p. 573). A escolha dos dois princípios de justiça significa que reconhecemos e que estamos dispostos a cooperar com os outros com base no respeito mútuo e de um modo que todos se beneficiem e se desenvolvam integralmente. Além disso, segundo Rawls, pode-se dizer que, agindo segundo esses princípios, estamos agindo de forma autônoma: estamos agindo segundo princípios que reconheceríamos em condições que expressam, da melhor maneira possível, nossa natureza de seres racionais, livres e iguais.

Por fim, gostaria de ressaltar mais dois pontos. O primeiro deles é que Rawls considera que a força da justiça como equidade parece derivar de duas coisas, a saber: a exigência de que todas as desigualdades sejam justificadas para os menos favorecidos e a prioridade da liberdade. Com efeito, é tentador pensar que, embora não vise a uma igualdade econômica radical, que poderia gerar ineficiência econômica e desmotivação pessoal (em uma economia

de mercado), a justiça como equidade não legitima desigualdades acentuadas e um capitalismo selvagem, conquistados, com certeza, por meio da manipulação e da marginalização de determinadas pessoas. A justiça como equidade permite apenas desigualdades econômicas que resultem no máximo benefício dos menos favorecidos, sendo que tais desigualdades devem ser aceitas por esses. Trata-se de uma idéia intuitivamente muito sedutora. A cidadania igual, lembremos, deve ser levada em conta para a legitimação e para a justificação dos princípios de justiça social, bem como do sistema político e econômico que eles ordenam. A prioridade da liberdade, por sua vez, significa que ela não pode ser violada em vista de maiores ganhos econômicos ou vantagens sociais. Diz Rawls:

A prioridade da liberdade (a prioridade do primeiro princípio sobre o segundo) significa que uma liberdade básica só pode ser limitada em benefício de outra ou de outras liberdades básicas, e nunca em favor de um bem público maior, entendido como um saldo líquido maior de vantagens sociais e econômicas para a sociedade como um todo (*JE*, §32, p. 156).

E complementa: “a estrutura básica da sociedade deve ordenar as desigualdades de riqueza e de autoridade de maneiras consistentes com as liberdades iguais exigidas pelo princípio anterior” (*TJ*, §08, p. 46). Os seres humanos são invioláveis: não são objetos ou instrumentos do desenvolvimento econômico e não podem ser sacrificados em vista do bem-estar geral. “As prioridades lexicais da justiça”, diz Rawls, “representam o valor das pessoas, que, segundo Kant, estão acima de qualquer preço” (*TJ*, §87, p. 653). Ao estabelecer a prioridade da liberdade sobre as necessidades de desenvolvimento econômico e de bem-estar geral, Rawls está se opondo frontalmente ao utilitarismo e ao perfeccionismo. Tanto o utilitarismo quanto o perfeccionismo são doutrinas teleológicas que põem, como meta, a persecução de algum bem, seja este a maximização do bem-estar coletivo ou alguma virtude específica, ao qual os indivíduos ficam submetidos e subsumidos, ou transformados em meios, pois a persecução desse bem pode, às vezes, exigir o sacrifício de alguns seres humanos ou a supressão de seus direitos. Em Rawls, o indivíduo não pode ser anulado pela coletividade ou por um fim último totalitário, imposto pelo sistema político e econômico. Isso implica que a liberdade (ou, melhor dizendo, as liberdades básicas) tenha um valor absoluto.

Independentemente da maneira utilizada para limitar essas liberdades, a fim de que haja um sistema coerente, o fato é que esse sistema deve ser garantido igualmente para todos. Novamente, entra em cena a questão da cidadania igual. Diz Rawls: “elas (as liberdades básicas) são ajustadas de modo a formar um único esquema, que deve ser o mesmo para todos” (*TJ*, §11, p. 65). É injusto que uns tenham menos liberdade para que outros possam ter mais. E também é injusto que uns tenham seus direitos e suas liberdades básicas violadas para que

outros possam ter maiores ganhos. Como disse, os seres humanos não podem ser entendidos sem seus direitos e suas liberdades básicas. Violá-las, equivale a objetificá-los e a destruí-los. Inclusive, elas garantem o desenvolvimento pacífico do pluralismo. É por isso que se pode entender a sua prioridade absoluta. Enquanto fundamento da concepção de justiça social e, portanto, do sistema político e econômico, da cooperação social e das políticas públicas, a cidadania igual exige que todos os cidadãos sejam tratados de maneira igual:

Se quiséssemos comparar o valor dos cidadãos, este será sempre igual, em uma sociedade justa e bem-ordenada; e esta igualdade está refletida no sistema das liberdades básicas iguais para todos e da justa igualdade de oportunidades, assim como na aplicação do princípio de diferença (*JD*, p. 31).

Complementa Rawls:

Ao assegurar os direitos e as liberdades básicas iguais para todos, bem como a igualdade equitativa de oportunidades, a sociedade política garante os elementos essenciais do reconhecimento público das pessoas como membros livres e iguais, isto é, seu *status* de cidadãos (*JD*, pp. 322-323).

Gostaria, agora, de explicar brevemente cada um dos dois princípios em separado.

### 1.1. O Princípio da Igual Liberdade para Todos

Como se pode ver pela sua enunciação, este princípio afirma que, dada a posição de cidadania igual, os direitos e as liberdades básicas, por ele expressos, devem ser iguais para todos. Diz Rawls: “o primeiro princípio simplesmente exige que certos tipos de regras, aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem igualmente a todos e permitam a mais abrangente liberdade, compatível com uma liberdade igual para todos” (*TJ*, §11, p. 68). E complementa:

Na teoria da justiça como equidade, as liberdades básicas iguais para todos são as mesmas para cada cidadão; e a questão relativa à maneira pela qual se pode compensar uma liberdade menor não se apresenta (*JD*, p. 117).

Nesse sentido, é impossível que se restrinjam ou se violem as liberdades de uns para que outros possam gozá-las *melhor*. A justiça não o permite.

Segundo Rawls, “a posse dessas liberdades define o *status* comum e garantido dos cidadãos iguais em uma sociedade democrática bem-ordenada” (*JD*, p. 188). Isso significa que não se deve fazer distinções arbitrárias entre os cidadãos. Posições de classe, cor, raça, credo ou riqueza não servem de critério para a atribuição ou para a supressão de direitos e de liberdades básicas, assim como de vantagens econômicas e de postos políticos. A cidadania igual impede isso. Todos os cidadãos são iguais, merecedores do mesmo respeito e do mesmo tratamento. “As liberdades fundamentais e sua prioridade fazem parte dos termos equitativos de

cooperação social entre cidadãos que pensam a si mesmos e uns aos outros com uma concepção de pessoas livres e iguais” (*LP*, p. 428). Rawls chega a dizer que “a base da auto-estima, em uma sociedade justa, não é a renda dos indivíduos, mas a distribuição publicamente defendida de direitos e de liberdades fundamentais” (*TJ*, §82, p. 606).

Rawls elabora uma lista de liberdades básicas fundamentais, abarcada pelo primeiro princípio: liberdade de pensamento e de consciência; liberdades políticas (como, por exemplo, o direito de votar e de participar da política) e liberdade de associação, bem como os direitos e as liberdades especificadas pela liberdade e pela integridade (física e psicológica) da pessoa; o direito à propriedade privada; e, finalmente, os direitos e as liberdades abarcadas pelo estado de direito. Segundo nosso pensador, as liberdades básicas e sua prioridade devem, sobretudo, garantir a todos os cidadãos as condições sociais essenciais para o desenvolvimento adequado e para o exercício completo e informado das duas faculdades morais (ter um senso de justiça e ter uma concepção do bem) naquilo que ele (Rawls) considera os dois casos fundamentais: o primeiro está ligado à capacidade de ter um senso de justiça e se refere à aplicação dos princípios de justiça à estrutura básica da sociedade e às suas políticas sociais. O segundo caso está ligado à capacidade de ter uma concepção do bem e se refere à aplicação dos princípios da razão deliberativa para guiar nossa conduta durante toda a nossa vida (a liberdade de consciência e a liberdade de associação intervêm aqui). Diz ele:

Os cidadãos são considerados como detentores das duas faculdades morais; e os direitos e as liberdades básicas de um regime constitucional devem garantir a todos a possibilidade de desenvolver essas faculdades e de exercê-las sem entraves durante sua vida. Tal sociedade deve, igualmente, fornecer aos cidadãos meios polivalentes apropriados (por exemplo, os bens primários da renda e da riqueza). Em circunstâncias normais, podemos, então, supor que essas faculdades morais serão desenvolvidas e exercidas no âmbito de instituições que garantam a liberdade política e a liberdade de consciência, com sua efetivação se apoiando nas bases sociais do respeito mútuo (*JD*, pp. 321-322).

Detenho-me, ao finalizar esta seção, no direito à propriedade privada e, depois, na questão das liberdades políticas. Rawls afirma que o direito à propriedade deve ser realizado para todos, dada a cidadania igual. Embora propriedade privada não signifique ou não faça referência necessariamente aos meios de produção, o objetivo de Rawls é evitar a sua (dos meios de produção) concentração nas mãos de uns poucos. No que se refere às liberdades políticas, a grande preocupação de Rawls está em manter sua simetria para todos os cidadãos, independentemente de sua classe social e de sua riqueza. A questão central é impedir a dominação do poder econômico, por parte de uma minoria abastada, o que ocasiona – ou pressupõe – a dominação do poder político (trata-se, portanto, de socializar ao máximo os meios de produção e mesmo garantir uma ampla oferta de educação e de qualificação a todos). As liberdades

des políticas iguais são fundamentais para a manutenção ou para a construção da democracia e da justiça social, pois é na política que se define os rumos da sociedade.

## 1.2. O Princípio da Igualdade Equitativa de Oportunidades

O segundo princípio pode ser definido, de uma maneira geral, da seguinte forma: ele se aplica à distribuição de renda e de riqueza e ao escopo das organizações que fazem uso de diferenças de autoridade e de responsabilidade. Apensar de a distribuição de renda e de riqueza não precisar ser igual, ela deve ser vantajosa para todos, principalmente para os menos favorecidos, e, ao mesmo tempo, as posições de autoridade e de responsabilidade devem ser acessíveis a todos (*TJ*, §11, p. 65).

Esse princípio se divide em duas partes: aquela que estabelece a igualdade equitativa de oportunidades e o princípio de diferença. Nesta seção, abordo o princípio da igualdade equitativa de oportunidades. Na próxima, trato do princípio de diferença.

A idéia fundamental da igualdade equitativa de oportunidades é que,

Em todos os setores da sociedade, deveria haver, de forma geral, iguais oportunidades de cultura e de realização para todos os que são dotados e motivados de forma semelhante. As expectativas daqueles com as mesmas habilidades e aspirações não devem ser afetadas por sua classe social (*TJ*, §12, p. 77).

Dada a cidadania igual, os cidadãos, independentemente de sua cor, raça, credo ou riqueza, devem ter oportunidade de alcançar cargos públicos ou políticos. Estes não são, por exemplo, prerrogativas das pessoas mais abastadas ou de uma cor específica. Diz Rawls: “a aplicação consistente do princípio da oportunidade equitativa exige que consideremos as pessoas independentemente de sua posição social” (*TJ*, §77, p. 568). E complementa:

A igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a idéia de chance equitativa, dizemos: supondo que haja uma distribuição de dotes naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e de habilidade, bem como a mesma disposição para usar esses dons, deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todos os setores da sociedade, deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e de realização para aqueles com motivação e com dotes semelhantes (*JE*, §13, pp. 61-62).

Para que isso se efetive, a estrutura básica deve ser organizada de forma a impedir a concentração da propriedade e da riqueza, impedindo a dominação econômica, que leva, conseqüentemente, à dominação política. Deve, além disso, oferecer excelentes oportunidades de educação e de treinamento para todas as pessoas, independentemente de sua classe social. E

deve se esforçar para garantir a liberdade política igual para todos, impedindo, entre outras coisas, o controle do poder político e econômico por oligarquias (plutocracia). Cito Rawls:

A igualdade eqüitativa de oportunidades significa, aqui, igualdade liberal. Para alcançar seus objetivos, é preciso impor certas exigências à estrutura básica da sociedade, além daquelas do sistema da liberdade natural. É preciso estabelecer um sistema de mercado livre, no contexto de instituições políticas e legais, que ajuste as tendências de longo prazo das forças econômicas, a fim de impedir a concentração excessiva da propriedade e da riqueza, sobretudo aquela que leva à dominação política. A sociedade também tem de estabelecer, entre outras coisas, oportunidades iguais de educação, independentemente da renda familiar (*JE*, §13, p. 62).

### 1.3. O Princípio de Diferença

O princípio de diferença, segundo Rawls, destina-se à responder à seguinte questão: em virtude de que princípio pessoas morais, livres e iguais legitimariam desigualdades econômicas e sociais? Ele “exige que as desigualdades existentes devam efetivamente beneficiar os menos favorecidos. Caso contrário, as desigualdades não são permissíveis” (*JE*, §18, pp. 90-91). Complementa Rawls:

O segundo princípio insiste que cada pessoa se beneficie das desigualdades permissíveis na estrutura básica. Isso significa que cada homem representativo definido por essa estrutura, quando a observa como um empreendimento em curso, deve achar razoável preferir as suas perspectivas atuais às suas perspectivas sem ela (*TJ*, §11, p. 69).

Dada a posição de cidadania igual, Rawls afirma que as desvantagens ou a supressão da liberdade de uns não podem ser justificadas por maiores vantagens de outros. Diz Rawls: “a idéia intuitiva é que a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições a não ser que, fazendo isso, também traga vantagens para os menos afortunados” (*TJ*, §13, p. 80). E, ainda:

Não se permite que diferenças de renda ou em posições de autoridade e de responsabilidade sejam justificadas pela alegação de que as desvantagens de uns em uma posição são compensadas pelas maiores vantagens de outros em posições diferentes. Muito menos ainda podem infrações à liberdade ser contrabalançadas desse modo (*TJ*, §11, p. 69).

O desenvolvimento econômico é legítimo na medida em que promove o desenvolvimento humano, a justiça social. “O princípio de diferença”, diz Rawls, “transforma os objetivos da estrutura básica de modo a que o esquema global das instituições *deixa de enfatizar a eficiência social e os valores tecnocráticos*” (*TJ*, §16, p. 108; grifo meu). Além disso, o princípio de diferença não permite desigualdades econômicas acentuadas, pois, segundo nosso pensador, se assim acontecer, ele será violado. A riqueza acentuada, juntamente com grandes

desigualdades sociais, transforma o poder político em instrumento de opressão e destrói a cooperação social baseada na amizade e no respeito mútuo. Aliás, o acúmulo excessivo de propriedade e de capital só se dá por meio da expropriação e da exploração.

O princípio de diferença garante os meios polivalentes gerais de que necessitamos para desenvolver nossas potencialidades e para tirar vantagem de nossas liberdades. Além disso, especifica um mínimo social para a satisfação de nossas necessidades materiais básicas:

Junto com as outras políticas sociais que regula, o princípio de diferença especifica um mínimo social derivado de uma idéia de reciprocidade. Ele cobre, pelo menos, as necessidades básicas essenciais para uma vida decente e, provavelmente, muito mais (*JE*, §38, p. 183).

E complementa: “é razoavelmente óbvio que o princípio de diferença é violado de modo gritante quando esse mínimo não é garantido” (*JE*, §49, p. 230).

O princípio de diferença expressa uma noção de publicidade e de reciprocidade. No que se refere à publicidade, é esse princípio que pessoas morais, livres e iguais escolheriam para regular as desigualdades econômicas e sociais. Ele, portanto, é uma construção coletiva. No que se refere à reciprocidade, diz Rawls:

O que o princípio de diferença exige é que, seja qual for o nível geral de riqueza – seja ele alto ou baixo –, as desigualdades existentes têm de satisfazer à condição de beneficiar aos outros tanto quanto a nós mesmos. Essa condição revela que, mesmo usando a idéia de maximização das expectativas dos menos favorecidos, o princípio de diferença é, essencialmente, um princípio de reciprocidade (*JE*, §18, p. 91).

Essa idéia, complementa Rawls, “é de certa forma essencial para a igualdade democrática se considerarmos a sociedade como um sistema equitativo de cooperação social entre cidadãos livres e iguais de uma geração para outra” (*JE*, §40, p. 187). Todos devem usufruir dos benefícios da cooperação social, sob uma base de amizade e de respeito mútuo. Outro mérito do princípio de diferença é que ele oferece, segundo Rawls, uma interpretação do princípio da fraternidade ou da solidariedade: “ou seja, à idéia de não querer ter maiores vantagens exceto quando isso traz benefícios para os outros que estão em pior situação” (*TJ*, §16, pp. 112-113). Ele “expressa uma preocupação com todos os membros da sociedade” (*JE*, §19, p. 101). E finaliza: “a igualdade democrática, corretamente entendida, exige algo como o princípio de diferença” (*JE*, §13, pp. 69-70).

## **2. Bens Sociais Primários como Base das Reivindicações Sociais**

Precisamos de uma base pública comum que possa, ao mesmo tempo, servir de entendimento entre os cidadãos no que se refere a quais reivindicações (que fazemos ao Estado) são

legítimas e, por outro lado, justificar as reivindicações que fazemos às instituições. Se é verdade que certas reivindicações que fazemos são legítimas, também é verdade que outras reivindicações são esdrúxulas. Não poderíamos, por exemplo, legitimamente, exigir fortunas pessoais dessas instituições. Trata-se, assim, de chegar a um entendimento político sobre o significado e o conteúdo das *reivindicações legítimas*. Essa é uma das questões centrais, em Rawls. Diz ele:

No liberalismo político, o problema das comparações interpessoais surge da seguinte forma: dadas as concepções abrangentes e conflitantes do bem, de que maneira é possível chegar a esse tipo de entendimento político em relação ao que deve ser considerado como exigências adequadas? (*LP*, p. 226).

Em outras palavras, dada a posição de cidadania igual, o que cidadãos livres e iguais poderiam considerar, politicamente falando, como reivindicações legítimas (direitos, políticas públicas) que eles podem fazer à estrutura básica da sociedade (e que esta deve realizar integralmente para todos)? O que os cidadãos precisam – e, por isso, exigem – para que, de fato, possam ser livres e iguais, membros normais e plenamente cooperativos da sociedade (ou seja, para que possam se desenvolver de forma integral e sadia)? Estamos falando, aqui, dos direitos sociais de cidadania.

Esse problema importante faz parte da construção pública da concepção de justiça social. Ele está no centro da regulação do sistema político e econômico, da instituição dos termos da cooperação social e, inclusive, da elaboração das políticas públicas. Basta, para constatar sua importância, perceber o problema da fome e do analfabetismo, no mundo. Como é que pessoas famintas e/ou analfabetas podem ter um desenvolvimento saudável e realizarem uma prática refletida de sua liberdade? É impossível. Ora, há graves problemas no sistema político e econômico dessas sociedades, porque a fome e o analfabetismo não acontecem por acaso, nem são frutos de uma suposta e fantasiosa maldade ou preguiça inatas à natureza humana (natureza humana que, de resto, não existe a-historicamente). Esse exemplo nos possibilita ver a posição estratégica que certas necessidades básicas para o desenvolvimento humano assumem na e com a configuração do sistema político e econômico. Quando o construímos ou elaboramos políticas públicas, temos de levar isso em conta. Como diz Espada, “é necessário garantir que todos tenham acesso àqueles bens essenciais que se considera constituírem as condições mínimas para que se possa agir como agente moral – por outras palavras, agir livremente ou fazer uso da liberdade” (ESPADA, 1999, p. 85). Quais são esses bens básicos para o desenvolvimento humano? “De que maneira”, se pergunta Rawls, “a justiça como equidade resolve o velho problema de que as liberdades fundamentais podem revelar-se mera formalidade, por assim dizer?” (*LP*, p. 381).

Para responder a estas perguntas, Rawls introduz a noção de *bens primários*:

Os bens primários são caracterizados como aquilo de que as pessoas necessitam em sua condição de cidadãos livres e iguais, e de membros normais e plenamente cooperativos da sociedade durante toda a vida [...]. Esses bens respondem às suas necessidades como cidadãos, em oposição às suas preferências e aos seus desejos (*TJ*, Prefácio à Edição Brasileira, pp. XV-XVI).

E, ainda: “dada a concepção política dos cidadãos, que os trata como sendo livres e iguais, os bens primários definem o que são suas necessidades – ou os seus bens enquanto cidadãos – quando se trata das questões de justiça” (*JD*, pp. 305-306). De uma maneira geral, esses bens possibilitam o pleno desenvolvimento de nossas potencialidades e de nossas faculdades morais.

O primeiro ponto que temos de salientar refere-se ao fato de que os bens sociais primários, para Rawls, são definidos quando se indaga qual o gênero de condições sociais e de meios polivalentes que permitiriam aos seres humanos concretizar e exercer suas faculdades morais, bem como buscar seus fins últimos. Seu olhar se volta, assim, para as necessidades sociais e para as circunstâncias da existência humana em uma sociedade democrática. Por isso sua pergunta sobre quais bens primários possibilitam o desenvolvimento de pessoas livres e iguais, além de suas faculdades morais. Diz ele: “importa observar que a concepção que define as pessoas morais como tendo certos interesses superiores bem precisos condiciona a definição dos bens primários no quadro das concepções-modelo” (*JD*, p. 63). O segundo ponto refere-se ao fato de que a noção de bens sociais primários possibilita uma base pública tanto para as reivindicações dos cidadãos quanto, conseqüentemente, para a organização do sistema político e econômico. Ora, se esses bens possibilitam o desenvolvimento pleno dos cidadãos, e se esses bens são aqueles que cidadãos livres e iguais, simetricamente situados, escolheriam como base da concepção política de justiça (bens primários que, portanto, são o resultado do consenso sobreposto), então é óbvio que a estrutura da sociedade deve ser organizada de modo a realizá-los para todos os cidadãos (até porque a base da estrutura básica é a cidadania igual). Como diz Rawls, “os bens primários são eqüitativos para pessoas livres e iguais” (*JE*, §17, p. 86). E complementa:

A idéia por trás da introdução dos bens primários é encontrar uma base pública praticável de comparações interpessoais baseada nas características objetivas das circunstâncias sociais dos cidadãos que são passíveis de exame, tudo isso dado o contexto do pluralismo razoável (*LP*, p. 229).

Desse modo, Rawls pode concluir: “os bens primários se articulam com os interesses de ordem superior associados às capacidades morais, de modo que podem ser tomados como critérios públicos praticáveis com respeito a questões de justiça política” (*LP*, p. 234). E, ain-

da: “esses bens são coisas de que os cidadãos necessitam como pessoas livres e iguais, e as exigências acerca desses bens são consideradas exigências válidas” (*LP*, p. 228).

Rawls elabora uma lista de bens primários, distinguindo cinco tipos deles.

(I) os direitos e as liberdades básicas: as liberdades de pensamento e de consciência, bem como todas as demais. Esses direitos e essas liberdades são condições institucionais essenciais para o adequado desenvolvimento e exercício pleno e consciente das duas faculdades morais (nos dois casos fundamentais); (II) as liberdades de movimento e de livre escolha de ocupação sobre um fundo de oportunidades diversificadas, oportunidades estas que propiciam a busca de uma variedade de objetivos e que tornam possíveis as decisões de revê-los e de alterá-los; (III) os poderes e as prerrogativas de cargos e de posições de autoridade e de responsabilidade; (IV) renda e riqueza, entendidas como meios polivalentes (que têm valor de troca) geralmente necessários para atingir uma ampla gama de objetivos, sejam eles quais forem; (V) as bases sociais do auto-respeito, entendidas como aqueles aspectos das instituições básicas normalmente essenciais para que os cidadãos possam ter um senso vívido de seu valor enquanto pessoas e serem capazes de levar adiante seus objetivos com autoconfiança (*JE*, §17, pp. 82-83).

Rawls afirma que, desde que sejam tomadas as devidas precauções, essa lista de bens primários poderia ser ampliada, incluindo outros bens, como, por exemplo, o lazer e até mesmo certos estados mentais, como a libertação da dor física. Entre os bens primários, encontram-se, ainda, educação, assistência médica e um mínimo social (bastante elevado). Olhando de forma geral para o conjunto dos bens primários, podemos perceber que, dado o fato do pluralismo razoável, bem como as questões de justiça distributiva (principalmente estas últimas), eles oferecem uma resposta satisfatória sobre a organização do sistema político e econômico de uma sociedade democrática, definindo, por assim dizer, uma base comum abaixo da qual ninguém pode cair (e que deve ser realizada para todos), mas a partir da qual cada pessoa pode seguir sua vida do jeito que quiser. Além disso, eles servem de critério para um juízo crítico sobre nossas instituições públicas (para nosso sistema político e econômico, em outras palavras). Os cidadãos, todos eles, estão tendo um acesso pleno a todos esses bens primários? Por outro lado, os bens primários servem como quadro referencial para a realização das políticas públicas e para a regulação do sistema político e econômico, no sentido de alertarem para aqueles bens que são fundamentais para o desenvolvimento pleno e sadio dos seres humanos.

É importante salientar duas coisas. Os bens primários mais importantes, para Rawls, são a auto-estima e o auto-respeito. Todos os demais bens sociais servem para realizar estes dois estados psicológicos. Diz ele:

A importância do auto-respeito é que ele proporciona um sentimento seguro do próprio valor, uma convicção firme de que vale a pena realizar nossa própria concepção do bem. Sem auto-respeito, nada parece valer a pena e, mesmo

que certas coisas tenham valor para nós, não temos vontade de procurar realizá-las (*LP*, p. 374).

Quando as instituições sociais realizam integralmente, para todos os cidadãos, os bens sociais primários, eles se sentem valorizados e respeitados (e não manipulados e explorados), e são incentivados a fazer de sua vida “uma obra de arte” (para usar uma expressão de Foucault). O segundo ponto a ser ressaltado é que a estrutura básica da sociedade deve ser organizada de modo a maximizar os bens primários à disposição dos menos favorecidos, a fim de que eles possam ter um desenvolvimento sadio e integral, bem como um senso do próprio valor (e se sentirem valorizados pelas instituições públicas). Isso (maximizar a quantidade de bens sociais primários à disposição dos menos favorecidos), segundo Rawls, “constitui uma das metas centrais da justiça política e social” (*JD*, p. 77).

Por fim, gostaria de analisar brevemente os bens primários da educação e da assistência médica. Seu objetivo é possibilitar que os cidadãos possam ser membros normais e plenamente cooperativos da sociedade. Esse é o caso da assistência médica. Diz Rawls: “o objetivo é recuperar a saúde das pessoas por meio de tratamento médico, para que possam voltar a ser membros plenamente cooperativos da sociedade” (*LP*, p. 232). No que se refere à educação, Rawls menciona que

Seu valor não deveria ser avaliado apenas em termos de eficiência econômica e de bem-estar social. O papel da educação é igualmente importante – se não mais importante ainda – no sentido de proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar a cultura de sua sociedade e de tomar parte em suas atividades, e, desse modo, proporcionar a cada indivíduo um sentimento de confiança seguro de seu próprio valor (*TJ*, §17, p. 108).

Poderíamos, inclusive, pensar que a educação é a base da construção e da manutenção da justiça de uma sociedade. A educação tem uma importância decisiva em todos os âmbitos: na formação de valores morais e na construção de uma cooperação social baseada no diálogo e no respeito mútuo (portanto, na formação humana e da própria sociabilidade humana), na formação de cidadãos autônomos e críticos e, naturalmente, na construção do progresso científico e tecnológico. Sem educação, não há justiça social. Inclusive, a educação adquire uma importância estratégica, para Rawls, no sentido de formar cidadãos críticos e engajados politicamente, que impeçam a dominação do poder político e econômico por oligarquias (plutocracia). Há, também, uma relação intrínseca entre analfabetismo, corrupção e currais eleitorais, pois, em uma sociedade de classes, não deixa de ser possível que aqueles que detêm o poder político e econômico se utilizem dele para fomentar a ignorância popular e, assim, dominarem sem obstáculos.

### 3. A partir de que Posição de Classe o Sistema Social deve ser julgado? Maximizar a Distribuição dos Bens Primários a partir de que Posição de Classe?

Nesta seção, gostaria de refletir acerca de dois pontos muito interessantes na justiça como equidade. O primeiro deles diz respeito a uma espécie de critério para o julgamento da justiça nas sociedades, principalmente no que se refere à realização prática – ou não – dos dois princípios de justiça pelas instituições. O segundo ponto se refere ao modo como deve ser realizada a distribuição dos bens sociais primários; ou, em outras palavras, qual a posição de classe que deve servir de parâmetro para guiar a distribuição dos bens primários entre os cidadãos. Começemos com a questão distributiva. Rawls nos oferece a seguinte idéia:

Podemos notar que recorrer ao interesse comum é costume político consagrado de uma sociedade democrática. Nenhum partido político admite publicamente que faz pressão em favor de alguma legislação para prejudicar qualquer grupo social reconhecido. Mas como se deve entender esse costume? Com certeza, ele representa algo além do princípio da eficiência; e não podemos supor que o governo afeta o interesse de todos de forma igual. Já que é impossível maximizar em relação a mais de um ponto de vista, é natural, dado o *ethos* de uma sociedade democrática, escolher o ponto de vista dos menos favorecidos, promovendo suas perspectivas a longo prazo da melhor maneira possível, consistentemente com as liberdades iguais e com a oportunidade equitativa. Parece que as políticas em cuja justiça temos mais confiança no mínimo se inclinam para esta direção, no sentido de que esse setor da sociedade estaria em pior situação se essas políticas sofressem restrições [...]. O princípio de diferença pode, portanto, ser interpretado como uma extensão razoável do costume político de uma democracia, desde que enfrentemos a necessidade de adotar uma concepção da justiça razoavelmente completa (TJ, §44, pp. 352-353).

A questão central da justiça política – como deve se dar a distribuição dos bens sociais, para que seja justa? – é resolvida, em Rawls, a partir da posição dos menos favorecidos. Com efeito, fica difícil compreender uma distribuição de bens sociais que não tome como base – como padrão – a situação das pessoas menos favorecidas. Intuitivamente, consideraríamos irracional e, portanto, injustificada uma distribuição de bens sociais que tivesse por parâmetro as necessidades dos ricos ou até uma média ponderada entre uns e outros. Uma tal forma de distribuição não estaria levando a sério a gravidade das desigualdades sociais. Por outro lado, quando a estrutura básica da sociedade elabora um conjunto de bens sociais primários e de políticas públicas que parte da situação dos menos favorecidos, então ela está efetivamente garantindo o bem-estar de todos. Em determinado momento de *Uma Teoria da Justiça*, Rawls diz que “parece provável que, se a autoridade e o poder dos legisladores e dos juízes, por exemplo, *melhoram a situação dos menos favorecidos, irão melhorar também a situação dos cidadãos em geral*” (TJ, §13, p. 87). Acredito não ser arbitrário se ampliarmos essa afirmação e dissermos: se a distribuição dos bens sociais primários e a realização de políticas

públicas melhoram a situação dos menos favorecidos, então elas irão melhorar também a situação das demais classes sociais.

O fato é que Rawls rejeita categoricamente uma distribuição social – um princípio distributivo – que tome como padrão a situação dos mais favorecidos ou uma média entre os mais e os menos favorecidos. Ele diz:

Parece claro que a sociedade não deveria fazer o melhor possível em favor daqueles inicialmente mais favorecidos. Por isso, se rejeitarmos o princípio de diferença, devemos preferir maximizar alguma média ponderada das duas expectativas. Mas, se dermos algum peso aos mais afortunados, estaremos atribuindo um valor intrínseco aos ganhos que os mais favorecidos obtiveram por meio das contingências naturais e sociais. Ninguém tinha um direito prévio a ter sido beneficiado desse modo; então, maximizar uma média ponderada é, por assim dizer, favorecer duplamente os mais afortunados (*TJ*, §17, p. 110).

O princípio de diferença sempre toma como base os menos favorecidos. A distribuição da renda e da riqueza, inclusive a elaboração das políticas públicas, inclusivas e distributivas, nesse sentido, somente são legítimas se resultarem no máximo benefício deles. Diz Rawls:

O princípio de diferença é uma concepção relativamente precisa, já que classifica todas as concepções de objetivos de acordo com sua eficácia em promover as perspectivas dos menos favorecidos (*TJ*, §49, p. 351).

Assim, conclui nosso pensador,

Dizer que as desigualdades de renda e de riqueza têm de ser dispostas de modo que elevem ao máximo os benefícios para os menos favorecidos significa, simplesmente, que temos de comparar esquemas de cooperação e verificar a situação dos menos favorecidos em cada esquema; e, em seguida, escolher o esquema no qual os menos favorecidos estão em melhor situação do que em qualquer outro (*JE*, §17, pp. 83-84).

As desigualdades econômicas e sociais, nesse sentido, devem ser julgadas a partir das expectativas dos menos favorecidos. Segundo Rawls, a justificação das políticas públicas, assim como dos arranjos do sistema político e econômico, devem partir dessa base: elas possibilitam uma melhora considerável nas expectativas dos menos favorecidos? Ele diz:

Precisamos raciocinar a partir daqueles que têm menos liberdade política. Sempre que houver uma desigualdade na estrutura básica, ela deve ser justificada para aqueles que estão em uma situação de desvantagem. Isso vale para qualquer um dos bens sociais primários e, especialmente, para a liberdade (*TJ*, §37, p. 253).

Mas não é só isso: a estrutura básica mais preferível é aquela na qual o bem-estar dos menos favorecidos é mais alto do que em qualquer outro arranjo político e econômico. O que está em jogo, aqui, é encontrar uma espécie de base comum, por assim dizer, representada por bens sociais primários e por políticas públicas, que as instituições devem fornecer efetivamente a todos os cidadãos. Abaixo dessa base material, ninguém pode cair. Em outras palavras, a

preocupação de Rawls é em projetar um nível mínimo de bens sociais primários para todos os cidadãos, a fim de que estes possam desenvolver e exercer plenamente suas potencialidades e suas faculdades morais. Por isso, a maximização desses bens primários não pode se dar a partir da situação dos mais abastados. A distribuição não pode tomar como parâmetro a situação deles, porque eles têm condições materiais suficientes inclusive para satisfazer gostos inusitados ou caros, e qualquer exigência de satisfação, por parte das instituições, de tais gostos é irracional e não leva a sério as necessidades dos bens primários essenciais ao desenvolvimento das faculdades morais que todos, incluindo, principalmente, os menos favorecidos, têm. Nem uma distribuição que se baseia em uma média ponderada entre pobres e ricos, por exemplo, é válida, porque pode ignorar a real situação dos menos favorecidos. Assim, ao estabelecer uma base material mínima (representada pelos bens primários, pela educação, pela assistência médica e por um mínimo social, além das liberdades e dos direitos básicos e das oportunidades iguais) para cada cidadão, Rawls toma por parâmetro a situação dos menos favorecidos, dos mais pobres entre os pobres, orientando a distribuição desses bens a partir das necessidades reais dessa classe.

A atuação do princípio de diferença, no que se refere à distribuição dos bens primários, fica assim:

Em uma estrutura com  $n$  representantes relevantes, primeiro maximizar o bem-estar do homem representativo em pior situação; segundo, para obter igual bem-estar do representante em pior condição, maximizar o bem-estar do homem representativo cuja posição desfavorecida vem logo após a do primeiro; e assim por diante até o último estágio que é, para obter igual bem-estar de todos os representantes que precedem  $n-1$ , maximizar o bem-estar do homem representativo na melhor situação (*TJ*, §13, p. 88).

Note-se a força da posição de Rawls: uma distribuição justa deve sempre resultar no benefício dos menos favorecidos, sendo que a situação destes é a base para a realização daquela. Qual é a situação dos menos favorecidos? Eles passam fome? São analfabetos? Têm assistência médica decente? Eles são marginalizados, manipulados e explorados pelo sistema político e econômico (classista)? Eles têm acesso pleno aos bens sociais primários? Eles conseguem ter uma vida decente e podem desenvolver integralmente suas potencialidades? Essas perguntas dizem muito sobre a justiça da sociedade em que vivemos. Como diz Van Parijs,

Para Rawls, a maneira pela qual os bens primários são repartidos é essencial, pois a questão de saber se uma sociedade é justa não depende em nada, para ele, da quantidade de bens primários (cobertos pelo princípio de diferença) de que dispõem os mais bem-providos, mas somente daquela atribuída aos mais desfavorecidos (VAN PARIJS, 1997, p. 70).

Assim, a sociedade deve ser julgada a partir da posição dos menos favorecidos ou, em outras palavras, da cidadania igual, conforme a especifica o princípio de diferença. A situação dos menos favorecidos é a pedra angular para a constatação da justiça do sistema político e econômico: se eles são marginalizados, passam fome, não têm acesso à educação e à assistência médica, se são desrespeitados em seus direitos, etc., então a sociedade em questão sofre de graves problemas políticos e econômicos. Conclui Rawls:

A questão de saber se os princípios de justiça são ou não satisfeitos gira, portanto, em torno da questão de saber se a renda total dos menos favorecidos (salários mais transferências) possibilita a maximização de suas expectativas a longo prazo (obedecendo às restrições da liberdade igual e da igualdade equitativa de oportunidades) (*TJ*, §43, p. 306).

Inclusive, o critério para a escolha dos princípios de justiça está em analisar o seu desempenho diante das piores posições sociais. Ou seja, em ver o modo que eles regem a distribuição dos benefícios sociais diante das desigualdades de classe. Um dos pressupostos básicos do princípio de diferença – que também é uma condição absolutamente necessária para uma cooperação social equitativa e, portanto, para a justiça da sociedade – está em reduzir as desigualdades sociais (no que se refere à renda e à riqueza). Esse princípio estabelece parâmetros precisos para a estruturação das instituições econômicas e para a justiça distributiva de uma forma geral. Diz Rawls:

O princípio de diferença tenta estabelecer bases objetivas para as comparações interpessoais de dois modos. Em primeiro lugar, na medida em que podemos identificar o homem representativo menos favorecido, daí por diante só se exigem julgamentos ordinais do bem-estar. *Sabemos de que posição o sistema social deve ser julgado* [...]. Em segundo lugar, o princípio de diferença introduz uma simplificação para a base de comparações interpessoais: estas comparações são feitas em termos de expectativas de bens sociais primários (*TJ*, §15, p. 97; grifo meu).

Assim, analisar a justiça de uma sociedade implica em analisar a quantidade de bens primários de que dispõem os menos favorecidos. E, por outro lado, o problema da lista de bens primários se reduz ao problema de medir os bens primários para os menos favorecidos. Inclusive a definição desta lista de bens primários leva em conta aqueles bens que são imprescindíveis para um desenvolvimento integral e sadio das faculdades morais e das potencialidades dos menos favorecidos.

## **Conclusão**

Gostaria de deixar algumas breves palavras. No debate político contemporâneo, especialmente após a queda da URSS e o fim do *socialismo real*, com o conseqüente enfraqueci-

mento do movimento socialista e mesmo com o recuo da teoria marxista, consolida-se uma idéia e uma tendência que me parecem fundamentais para entendermos o pensamento político atual: a idéia e a tendência de *reformismo*. Esta idéia parte da tese de que a democracia – e eu diria até uma democracia liberal – constitui como que a base paradigmática de nossas sociedades (pelo menos das sociedades ocidentais), uma base que não pode ser ultrapassada. A discussão que se origina está justamente em que nossas sociedades democráticas têm muitos problemas sociais, políticos, econômicos e culturais, que devem ser resolvidos, mas sem acabar com essa base paradigmática. Portanto, *não se pode ultrapassar a democracia (liberal), mas pode-se corrigi-la*. Essa idéia de reformismo tem aspectos positivos, na medida em que propõe a afirmação e mesmo a radicalização do *welfare state* como uma espécie de modelo, mas também possui aspectos ideológicos, na medida em que, por exemplo, a invasão ao Iraque foi justificada pela necessidade *de se defender os povos livres* e também na medida em que a nova forma de dualismo que hoje se propaga está na dicotomia entre povos democráticos (ou livres, ou liberais) e povos não-democráticos (ou fundamentalistas).

Este é o contexto, como disse, do desenvolvimento de todo o pensamento político atual. Autores como Rawls e Habermas, de um lado, e Friedrich Hayek, Milton Friedman e Robert Nozick, de outro, podem ser enquadrados justamente no papel e no tamanho que atribuem ao Estado na regulação da economia e na elaboração das políticas públicas (incluindo, aqui, o sentido dos chamados direitos sociais de cidadania).

## **Bibliografia**

ESPADA, João Carlos. *Direitos Sociais de Cidadania*. São Paulo: Massão Ohno Editor, 1999.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

\_\_\_\_\_. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Instituto Teotônio Vilela; São Paulo: Editora Ática, 2002b.

\_\_\_\_\_. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *O Direito dos Povos: Seguido de A Idéia de Razão Pública Revista*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

VAN PARIJS, Philippe. *O que é Uma Sociedade Justa? – Introdução à Prática da Filosofia Política*. Tradução de Cíntia Ávila de Carvalho. São Paulo: Editora Ática, 1997.